

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, -SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO) DE UMA UNIDADE TESTE (5 ton/dia) PARA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE VALOR AGREGADO A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.

CONTRATO 071/2023

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob no 91.987.669/0001-74, estabelecida na Rua Sagrada Família, nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, casado, portador do CPF nº 440.786.760-49 e do RG nº 8037190736, residente e domiciliado em Monte Belo do Sul, e-mail fazenda@montebelodosul.rs.gov.br doravante denominado de CONTRATANTE, e a

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob no 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622 SSP/SC, e-mail: jgislon@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, portador do RG n.º 8044333014 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 511.454.210-91, e-mail: glrech@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominada CONTRATADA.

A CONTRATANTE e CONTRATADA, quando mencionadas em conjunto, serão identificadas somente como "Partes".

CONSIDERANDO:

(I) a demanda apresentada pelo COREDE SERRA, pela AMESNE e pelo CISGA quanto à necessidade de criar uma alternativa tecnológica para transformar resíduos sólidos urbanos em energia e outros produtos de valor agregado no âmbito dos Municípios da Região da Serra Gaúcha, Hortênsias e Campos de Cima da Serra, conforme proposto pela legislação definida pela Resolução CONSEMA 372/2018 e pelas Diretrizes Técnicas 01/2018 e 02/2019 – FEPAM;

(II) que a Fase I do Projeto denominado **“ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL AOS MUNICÍPIOS DA SERRA GAÚCHA PARA A DEFINIÇÃO DE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA E PRODUTOS DE VALOR AGREGADO A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”** foi executada de acordo com o Plano de Trabalho anexado ao contrato 040/2021 firmado na data de 30 de junho de 2021 e foi entregue ao Município com os devidos resultados;

(I) que a Fase II do Projeto acima citado será executada em 3 (três) Etapas, conforme previstas Plano de Trabalho (Anexo I) ;

(II) que este instrumento jurídico visa subsidiar a **Etapla 1 da Fase II** do Plano de Trabalho;

(III) que a Diretriz Técnica 02/2019 FEPAM exige que após a Fase I seja implantada a operação de uma Unidade Teste, entendida como “empreendimento com equipamento para realização dos testes da tecnologia de tratamento ou processamento de resíduos sólidos em escala compatível com o porte mínimo do código de ramo correspondente da atividade”, em cuja operação serão aplicados os resultados da Fase I antes mencionada;

(IV) que o projeto visa uma solução alternativa para a destinação dos resíduos sólidos urbanos do CONTRATANTE desenvolvido em cooperação com outros municípios participantes;

(V) que o local previsto para a instalação da Unidade Teste é o Aterro Sanitário Rincão das Flores (Latitude: -29,05176169 | Longitude: -50,87802511), localizado no Distrito de Criúva, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

Pelo presente instrumento, as Partes acima qualificadas, com amparo nos artigos 74, III, c, Lei 14.133/21 resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a elaboração do **PROJETO EXECUTIVO E SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO) DE UMA UNIDADE TESTE (5 ton/dia) PARA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE VALOR AGREGADO A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO**, conforme previsto na **Etapa 1 da Fase II** do Plano de Trabalho anexo.

1.1 A prestação de serviços de assessoria técnica especializada e desenvolvimento tecnológico, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1 desenvolver as atividades técnicas, conforme descritas no Plano de Trabalho (Anexo I);

2.2 esclarecer prontamente à CONTRATANTE as questões relativas aos serviços prestados, quando solicitado;

2.3 responder perante ao CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;

2.4 não utilizar, tampouco reproduzir, fora dos Serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

2.5 arcar integral e exclusivamente com todas as despesas decorrentes de impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE, devidamente expressas neste Contrato;

2.6 efetuar toda a gestão de eventuais depósitos de patente perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), indicando a titularidade da CONTRATADA, bem como realizar o acompanhamento de análise perante a autarquia, providenciando as medidas administrativas para obter a concessão do registro e sua respectiva manutenção nos termos da Lei.

2.7 apresentar ao CONTRATANTE o projeto executivo da Unidade Teste, com todas as informações técnicas que são necessárias para a futura construção/fabricação dos equipamentos que compreendem a Unidade Teste.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1 fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;

3.2 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato; referenciado na Cláusula Quinta.

3.3 analisar e acompanhar, por meio de representante indicado para fiscalização dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

3.4 inserir a marca da CONTRATADA no portal institucional, páginas virtuais e em materiais de divulgação da CONTRATANTE, indicando a participação conjunta das Partes para o desenvolvimento do Projeto.

3.5 não compartilhar o Projeto Executivo com “terceiros”, conforme previsto na Cláusula Treze “ Da Confidencialidade”.

DA VIGENCIA

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica das Partes, podendo ser prorrogado mediante a Lei 14.133/21.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.668,75 (trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), da seguinte forma:

a) Primeira parcela: R\$ 7.667,19 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais dezenove centavos), em 10 dias após a assinatura do presente Contrato;

b) Segunda parcela: R\$ 7.667,19 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais dezenove centavos), com vencimento em 30 dias após o pagamento da primeira parcela;

c) Terceira parcela: R\$ 7.667,19 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais dezenove centavos), com vencimento em 30 dias após o pagamento da segunda parcela;

d) Quarta parcela: R\$ 7.667,18 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais dezoito centavos), com vencimento em 30 dias após o pagamento da terceira parcela.

5.1 os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser pagos por meio de boleto bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 3 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA MEIO AMBIENTE
18.542.1007.2100.000 MANUTENCAO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 612

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os serviços de assessoria técnica especializada ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pelo CONTRATANTE.

7.2 Nomeia-se o Sr. Silvio Cesca como fiscal do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8.2 As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

8.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

9. Todos os direitos de natureza intelectual de cunho patrimonial, patenteáveis ou não relacionados ao Projeto, incluindo todas as criações, conceitos, layouts, know-how, criações artísticas, científicas ou literárias, textos, expressões, metodologias, obras audiovisuais, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos, ou partes destes e, ainda, entre outros, aplicativos, programas de computação, algoritmos, sub-rotinas, códigos fontes, códigos objetos, designs, quaisquer derivações, melhorias e aperfeiçoamentos quer reduzidos à forma tangível, postos em prática ou não, e/ou sobre qualquer outro material/resultado advindo da execução de atividades desenvolvidas pelas Partes em razão desta parceria serão de titularidade da CONTRATADA.

9.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer toda a gestão da Propriedade Intelectual, incluindo depósito de patente perante o INPI, bem como cuidar da manutenção do seu pedido de registro, com a possibilidade de requisitar o depósito e proteção em outros países, conforme necessidade e interesse das Partes. O(s) depósito(s) do(s) pedido(s) de registro será(ão) feito(s) de modo a conferir a titularidade da tecnologia à CONTRATADA, ou seja, em todos os países em que o pedido de registro da Tecnologia seja depositada, a titularidade e propriedade da Tecnologia será universalmente da CONTRATADA, sendo garantida a licença de uso da tecnologia nos termos da Cláusula 9.5.

9.1.1 As Partes reconhecem e ratificam que, em virtude da natureza da solução oriunda da Tecnologia não estar definida, quando do ato de assinatura do presente Contrato, esta poderá ser enquadrada tanto como patente de invenção, desenho industrial, programa de software, processo de inovação ou qualquer outra modalidade passível de registro perante o INPI. Todavia, caso a Tecnologia não seja reconhecida em uma das hipóteses enquadradas como registrável nos termos da Lei no 9.279/98 (Lei de Propriedade Industrial), sendo portanto uma tecnologia não amparada pela propriedade industrial, tal fato não impactará a titularidade e o reconhecimento da propriedade da Tecnologia em nome da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE manter e cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato.

9.1.2 Após a criação da Tecnologia e definida suas características técnicas perante os critérios legais estabelecidos acima, as Partes definirão a melhor forma de transferir os direitos de uso da Tecnologia, resguardados os limites previstos neste Contrato.

9.2 O CONTRATANTE se compromete a, sob nenhuma circunstância ou hipótese, por si ou seus representantes, subcontratados, cessionários ou sucessores a não insurgir-se, impedir, dificultar ou vilipendiar o processo de registro da Tecnologia ou questionar sua legitimidade perante quaisquer órgãos da esfera administrativa ou judicial, seja na esfera nacional ou estrangeira, devendo o CONTRATANTE, constatado tal ato, responder pelas perdas e danos cabíveis bem como quaisquer compensações causadas na extensão de tal(is) ato(s).

9.2.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, caso aplicável, uma cópia de todos os documentos referentes ao(s) pedido(s) de registro da Tecnologia e de sua manutenção.

9.2.2 Caberá à CONTRATADA, arcar com todas as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, custos com tradução, taxas de depósito, de cumprimento de exigências e de manutenção.

9.2.3 Havendo interesse por alguma das Partes em uma proteção da propriedade intelectual no exterior, incluindo, mas não se limitando a, custos com tradução, taxas de depósito, de cumprimento de exigências, de manutenção, de defesas extrajudiciais ou judiciais, as despesas referentes serão acordadas em instrumento jurídico específico.

9.3 Caberá às Partes efetuar as providências legais e judiciais no intuito de resguardar a titularidade e os direitos de ordem patrimonial da Tecnologia contra atos de concorrência desleal apropriação indébita, uso indevido por terceiros e demais atos ilegais que comprometam o pleno uso da Tecnologia pelo CONTRATANTE e os demais Municípios integrantes do Projeto comprometendo-se a comunicar a outra Parte quando do conhecimento de quaisquer infrações para que a CONTRATADA, como gestora do Projeto, delibere, sobre a estratégia de proteção a ser tomada.

9.4 O CONTRATANTE, juntamente os demais Municípios constantes na Tabela 1 do Plano de Trabalho (Anexo) terá o direito de uso perpétuo da Tecnologia, independente da concessão da Tecnologia perante o INPI ou órgãos competentes, tanto na esfera nacional quanto internacional, caso houver.

9.5 Na eventualidade de interesse na utilização, por terceiros (públicos ou privados), da Tecnologia desenvolvida no âmbito do Projeto, o CONTRATANTE, caso seja abordado ou notificado com a proposição de uso da Tecnologia desenvolvida, a qualquer tempo, comunicará a CONTRATADA para que possa avaliar e aprovar, a seu exclusivo critério, possíveis tratativas com o(s) terceiro(s) interessados. Em qualquer hipótese, não será possível ceder nem conceder o uso gratuito da Tecnologia pelo CONTRATANTE ao(s) terceiro(s) interessado(s).

9.5.1 Os critérios da exploração da tecnologia serão definidos em instrumentos jurídicos específicos, mas fica desde já definido que os benefícios financeiros oriundos do uso, em caráter não exclusivo e temporário da Tecnologia (sublicenciamento) para terceiros serão divididos entre a CONTRATADA, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor total acordado pela negociação pontual, e todos os Municípios, incluindo o CONTRATANTE, constantes na Tabela 1 do Plano de Trabalho (Anexo), no montante de 60% (sessenta por cento) da receita auferida, cujo rateio deverá respeitar a proporcionalidade do número de habitantes de cada Município, de acordo com a Tabela 1 do Plano de Trabalho (Anexo).

9.6 Poderá a CONTRATADA, para o monitoramento dos critérios de apuração dos valores fixados na Cláusula Quinta, realizar auditoria, por meio de profissionais habilitados, nos documentos que comprovem a implantação/comercialização da Tecnologia, obrigando-se o CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação contábil necessária.

9.7 A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade sobre as informações contábeis do CONTRATANTE relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-as apenas para fins de acompanhamento dos valores devidos, exceto em caso de solicitação judicial.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137, art. 138 e nas formas do art. 139, da Lei Federal n.º 14.133/21.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

11. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

11.1 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

11.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

11.3 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

11.4 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

11.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

12. As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de *Compliance*, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

12.1 As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer

quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para **(i)** afastar o empregado ou preposto imediatamente; **(ii)** evitar que tais atos se repitam e **(iii)** garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

DA CONFIDENCIALIDADE

13. As informações referentes aos conteúdos, dados, estratégias comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, ou qualquer outro conhecimento revelado em razão do objeto deste Contrato, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste Contrato.

13.1 A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente Contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;

- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo, por escrito, da parte emissora; e,
e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

DA VINCULAÇÃO

14. O presente Contrato vincula-se expressamente ao Processo Administrativo n.º 244/2023, no qual se detectou a configuração das hipóteses previstas nos art. 74, III, c da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por notória especialização técnica).

DAS ASSINATURAS

15. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

DO FORO

16. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato, em forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul/RS, 09 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Município de Monte Belo do Sul
Sr. Adenir José Dallé - Prefeito Municipal

CONTRATADA

Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech - Reitor
Testemunhas:

Fundação Universidade de Caxias do Sul
José Gislon – Presidente

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59